



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 12 de setembro de 2023 | Edição Nº 1392 | Ano 07

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023

A Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **Carla Lacerda da Silva**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para contratação da empresa **ALUBAN SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.291.333/0001-29, para aquisição de tenda em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde. O valor global da presente contratação é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme descrito no Processo Administrativo nº 22007/2023. A presente dispensa de licitação está amparada no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARATY, 06 DE SETEMBRO DE 2023.
CARLA LACERDA DA SILVA - SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ALUBAN SERVICE LTDA

OBJETO: Aquisição de tenda em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 055/2023 - Processo nº 22007/2023.

**PARATY, 06 DE SETEMBRO DE 2023.
CARLA LACERDA DA SILVA - SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

A Prefeitura Municipal de Paraty torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, desinsetização e desratização, corte de grama, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade nos equipamentos em todos os departamentos da alocados no prédio principal da Prefeitura Municipal de Paraty, Sala do Empreendedor, Mercado de Peixe, Cinema da Praça, Secretaria de Pesca, Centro de Informações Turísticas, com a**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos. Ficará ADIADO "**SINE DIE**" para adequação do Edital. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@paraty.rj.gov.br.

Paraty, 11 de Setembro de 2023.

SAULO VIEIRA
Secretário de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157/2023 – PROC. Nº 18401/2023

O Secretário Municipal de Ambiente, **Sr. Vinícius Soares de Oliveira**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Luciano de Oliveira Vidal**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 157/2023 para contratação da Empresa JORGE ALVES DA SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.966/0001-77, sob o nome JORGE FORAGER, para prestação de serviços especializado para execução de caminhada "**Forager**" e **palestra com o tema "Um olhar para a Biodiversidade que nos cerca"**, a ser realizada nos dias **15, 16 ou 17 de Setembro de 2023**, no evento **Aves e Biodiversidade**, previsto no Calendário Cultural e Turístico do Município de Paraty, ao valor global de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no artigo 25 III da Lei Federal 8.666/93

PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2023 – PROC. 18401/2023

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: JORGE ALVES DA SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.966/0001-77.

OBJETO: contratação da Empresa JORGE ALVES DA SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.966/0001-77, sob o nome JORGE FORAGER, para prestação de serviços especializado para execução de caminhada "**Forager**" e **palestra com o tema "Um olhar para a Biodiversidade que nos cerca"**, a ser realizada nos dias **15, 16 ou 17 de Setembro de 2023**, no evento **Aves e Biodiversidade**.

PRAZO: 06/09/2023 a 17/09/2023.

VALOR GLOBAL: R\$950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 157/2023.

PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO Nº 019/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

– PROCESSO ADMINISTRATIVO 18645/2023

O **MUNICÍPIO DE PARATY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.172.475/0001-47, com sede à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**, com sede e foro em PARATY/RJ, localizada na Rua José Balbino da Silva, 142 - Pontal, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Luciano de Oliveira Vidal**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18645/2023, torna público que autoriza a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023** oriunda do Pregão Presencial Nº 012/2023 da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI – AMESP – CNPJ/MF Nº 20.362.307/0001-40 (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, firmada com a empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 04.013.164/0001-04, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza para atender o Departamento de Almoxarifado da Secretaria de Administração de Paraty, até 11/09/2024, ao valor global de R\$78.330,00 (setenta e oito mil e trezentos e trinta reais). A presente Adesão está amparada nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL – ORDENADOR DE DESPESAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2023 – PROC. Nº 18645/2023

CONTRATANTE: Município de Paraty

CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 04.013.164/0001-04.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender o Departamento de Almoxarifado da Secretaria de Administração de Paraty.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

PRAZO: até 09 de Setembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$78.330,00 (setenta e oito mil e trezentos e trinta reais).

ORIGEM: Termo de Adesão nº 019/2023 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 oriunda do Pregão Presencial nº 012/2023 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI - AMESP, inscrita no CNPJ 04.013.164/0001-04 (ÓRGÃO GERENCIADOR).

PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL – ORDENADOR DE
DESPESAS**

**TERMO ADITIVO 003 – PROCESSO Nº
17978/2022**

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 092/2020 celebrado entre o Município de Paraty e os Srs. **SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS** e **MARIA RITA CALIXTO DE MELLO**, visa à prorrogação de prazo, passando de 22/09/2023 para 22/09/2024, com o respectivo acréscimo de valor para atender ao período aditado de **R\$181.279,92 (cento e oitenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**. O presente aditamento também reajusta o valor mensal do aluguel, conforme o índice IPC/FIPE acumulado do período (09/2022 a 08/2023) equivalente a 3,5428%. O presente aditamento está fundamentado no Artigo 62, §3º, inciso I da Lei 8.666/93 e Artigo 51 da Lei 8.245/91.

**PARATY, 11 DE SETEMBRO DE 2023.
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO
MUNICIPAL**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

Empresa: ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 06.294.648/0001-02 Tel. (12) 3833-2434 3833-2437

E-mail: grupoacf.licita@gmail.com

Endereço: Rua Jones Profheta Leite, nº 291, Jardim Ubatuba, Ubatuba/SP.

Contato: Ademar Cesar Fernaine.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP: 23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 06.294.648/0001-02, com sede a com sede na Rua Jones Profheta Leite, nº 291, Jardim Ubatuba, Ubatuba/SP – CEP 11.695-504, telefone (12) 3833-2434, e-mail grupoacf.licita@gmail.com, representada neste ato por, Sr. **Ademar Cesar Fernaine**, portador do RG nº 3.778.482-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 206.686.008-53, residente e domiciliado Rua Cacique Cunhambebe, nº 714 – Centro – Ubatuba/SP – CEP: 11.690-030, tel. (12) 3833-2437, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

1.2. O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
07	AREIA FINA LAVADA - NBR 7211	500	M3	AREIAL	R\$82,88
10	BACIA COM CAIXA ACOPLADA, NA COR BRANCO GELO, MATERIAL LOUÇA, MEDINDO 0,38 X 0,65 X 0,74CM (A X L X P), PARA SER UTILIZADO EM BANHEIROS OU LAVABOS.	10	UNID	CELITE	R\$254,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

12	BANDEJA PARA PINTURA 23CM: FEITA DE MATERIAL PVC, CAPACIDADE 2700 ML.	50	UNID	THOMPSOL	R\$4,37
14	BARRA ROSQUEADA, AÇO INOX, 5/16, COM 07 PORCAS E 07 ARRUELAS	100	UNID	JOMARCA	R\$32,70
15	BARRA ROSQUEADA, AÇO INOX, 5/8, C/ 7 PORCAS E 7 ARRUELAS	100	UNID	JOMARCA	R\$42,25
17	BOMBONA PLÁSTICA DE 200 LITROS: FEITA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	20	UNID	ELASTABOR	R\$236,80
20	CABO DE AÇO - GALVANIZADO 1/2 CABOS DE AÇO FABRICADOS COM ARAMES DE A CARBONO, M ACABAMENTO DE ZINCO.	1.500	M	VONDER	R\$10,85
21	CABO DE AÇO - GALVANIZADO 5/8 CABOS DE AÇO FABRICADOS COM ARAMES DE A CARBONO, M ACABAMENTO DE ZINCO.	1.500	M	VONDER	R\$27,41
23	CADEADO - 45 MM DE LATÃO MACIÇO: PRODUZIDO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE DE AÇO CEMENTADO, CONFORME NORMA ABNT NBR 15271/2013. ACOMPANHA DUAS CHAVES.	50	UNID	PADO	R\$22,70
24	CADEADO DE 25": PRODUZIDO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE DE AÇO CEMENTADO, CONFORME NORMA ABNT NBR 15271/2013. ACOMPANHA DUAS CHAVES.	50	UNID	PADO	R\$7,99
26	CAIXA DE DESCARGA PARA VASO SANITÁRIO, S/ ENGATE, NA COR BRANCA, COMPATÍVEL COM BACIAS DE 5,8 E 9 LITROS, PRODUTO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15491	30	UNID	CIPLA	R\$23,27
27	CAL HIDRATADA, SACO COM 20 KG CH III	2.000	SC	ITAU	R\$11,40
28	CAL P/ PINTURA, SACO COM 08 KILOS	3.000	SC	PLUMA	R\$10,78
29	CARRETEL DE NYLON PARA ROÇADEIRA, ROSCA M12 X 1,50, PARA ROÇADEIRA STHILL FS 220, MANUAL.	40	UNID	STIHL	R\$37,00
30	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU, CÂMARA E BRAÇO; CAPACIDADE DE 60 LITROS E PINTURA	60	UNID	ESFERA	R\$124,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

	ANTICORROSIVA ELETROSTÁTICA (A PÓ); CAÇAMBA REFORÇADA, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO 1,5MM - VARAL REFORÇADO, FABRICADO EM TUBO DE AÇO 1,5MM.				
36	COLHER DE PEDREIRO RETANGULAR 9 POLEGADAS; PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL; EM AÇO SAE 5160, TRATAMENTO TEMPERADO E REVENIDO, INTERICA, SEM SOLDAS, DUREZA DE 45 A 55 HRC; COMPRIMENTO DA LAMINA 9 POLEGADAS, MODELO CANTO RETO; CABO EM MADEIRA MARFIM ENVERNIZADA;	50	UNID	PACETTA	R\$15,80
37	COLUNA PRONTA DE FERRO 10MM (3/8"), 7X27 6M	300	UNID	GERDAU	R\$126,10
39	COLUNA PRONTA DE FERRO 8 MM (5/16"), 7X27 6M	250	UNID	GERDAU	R\$94,70
47	ESCADA DE ALUMINIO COM 8 DEGRAUS; PESO MÁXIMO: 100KG; ESTRUTURA E DEGRAUS EM ALUMÍNIO; PEÇAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO; LARGURA 51CM; ALTURA 194CM; PROFUNDIDADE 119CM; PESO 4,96KG	10	UNID	MAESTRO	R\$180,00
49	ESCALA MÉTRICA DE FIBRA DE CARBONO (CORPO INJETADO EM ABS E FIBRA DE VIDRO; GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS E POLEGADAS; TAMANHO 02 METROS.	20	UNID	TRAMONTINA	R\$26,16
50	ESCALA MÉTRICA, MADEIRA, DOBRAVEL, 2 METROS, DUPLO COM GRAVAÇÃO EM MILÍMETROS, CENTÍMETROS E POLEGADAS, MEDINDO 02 METROS DE COMPRIMENTO.	30	UNID	FAMASTIL	R\$19,08
55	ESTOPA BRANCA, PACOTE COM 400G	40	PCT	LIMOPLUS	R\$5,90
56	FACA LÂMINA 2 PONTAS 305MM F20 ESPESSURA 2MM (PARA ROÇADEIRA STHILL FS 220)	530	UNID	NAKASHI	R\$21,23
58	FECHADURA COMPLETA, EXTERNA, COM ACABAMENTO CROMADO	60	UNID	SOPRANO	R\$39,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

59	FECHADURA COMPLETA, INTERNA, 40MM, ROSETA-CROMADO5, 26UNID	60	UNID	SOPRANO	R\$35,58
65	KIT DE FIXACAO PARA LAVATORIO; CONTENDO 5 BUCHAS DE POLIAMIDA; 3 PARAFUSOS EM ACO ZINCADO CABECA PANELA, 2 PINOS EM LATAO; 2 ARRUELAS EM POLIETILENO, 2 ARRUELAS EM ACO INOXIDAVEL 304; 2 PORCAS TIPO CASTELO/CALOTA; 1 SUPORTE EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO;	30	UNID	ASTRA	R\$5,26
66	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA, COM ACIONAMENTO SUPERIOR	30	UNID	BLUKIT	R\$46,28
70	LIMA PARA ENXADA, CHATA, BASTARDA, 08 POLEGADAS	150	UNID	THOMPSON	R\$11,48
71	LINHA DE NYLON PARA PEDREIRO 0,80 X 100 M	50	UNID	GRILON	R\$3,46
73	LIXA PARA CONSTRUCAO CIVIL; DE LIXA DE OXIDO DE ALUMINIO COM COSTADO DE PAPEL; PARA APLICAÇÃO NO LIXAMENTO DE PAREDES, PREPARAÇÃO PARA PINTURA DE AMBIENTES, LIXAMENTO DE MADEIRAS; GRAO 220; EM FOLHA; MEDINDO MEDINDO 225 X 275 MM; PARA ACABAMENTO; CONFORME ABNT NBR 15230;	100	FL	TATU	R\$0,58
76	LIXA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; PARA MADEIRA; GRÃO 100; ÓXIDO DE ALUMINIO; PARA MADEIRA; GRÃO 100; EM FOLHA; MEDINDO 275 X 225MM; PARA PREPARAÇÃO DE SUPERFICIE; CONFORME NBR 16195.	500	FL	TATU	R\$0,55
77	LIXA PARA CONSTRUCAO CIVIL; DE OXIDO DE ALUMINIO; PARA MADEIRA; GRAO 80; EM FOLHA; MEDINDO 275 X 225 MM; PARA PREPARACAO DE SUPERFICIE; CONFORME NBR 16195;	500	FL	TATU	R\$0,72
78	LONA PLASTICA PRETA 4 X 100	1.000	M	MAXILONA	R\$1,45
86	MASSA NIVELADORA INTERIOR/EXTERIOR, RESINA ACRILICA, 18 L, MASSA NIVELADORA;	40	GL	EUCATEX	R\$53,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

	INTERIOR/EXTERIOR; RESINA ACRILICA; RESISTENCIA A ABRASAO MAXIMO 5 G DE MATERIAL DESBASTADO; ABSORCAO DE AGUA MAXIMO 18 %; BAIXO VOC; GALÃO DE 18 LITROS; PRAZO DE VALIDADE A PARTIR DO RECEBIMENTO 18 MESES; CONFORME NBR 1534850				
87	MASSA NIVELADOR60A INTERIOR/EXTERIOR, RESINA ACRILICA, 3,600 L, MASSA NIVELADORA; INTERIOR/EXTERIOR; RESINA ACRILICA; RESISTENCIA A ABRASAO MAXIMO 5 G DE MATERIAL DESBASTADO; ABSORCAO DE AGUA MAXIMO 18 %; BAIXO VOC; GALÃO DE 3,600 LITROS; PRAZO DE VALIDADE A PARTIR DO RECEBIMENTO 18 MESES; CONFORME NBR 15348	50	GL	EUCATEX	R\$24,72
89	PÁ DE BICO COM CABO: PÁ FEITA DE AÇO ESPECIAL E CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA	60	UNID	TRAMONTINA	R\$27,19
90	PÁ QUADRADA COM CABO: PÁ FEITA DE AÇO ESPECIAL E CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA.	50	UNID	TRAMONTINA	R\$26,40
91	PENEIRA ARROZ, ARO 55: TELA MALHA 10 FIO 28 ABERTURA MALHA 2,18MM DIAMENTRO DO FIO 0,36MM	15	UNID	SÃO JORGE	R\$14,29
92	PENEIRA CAFÉ, ARO 55: TELA MALHA 04 FIO 22 ABERTURA MALHA 5,64MM DIAMETRO DO FIO 0,63MM	15	UNID	SÃO JORGE	R\$13,54
93	PERMEABILIDADE DE CONCRETOS E ARGAMASSA POR HIDROFUGAÇÃO DO SISTEMA CAPILAR 7,5 CM, 4,3 CM, E PERMITE A RESPIRAÇÃO DOS MATERIAIS, MANTENDO OS AMBIENTES SALUBRES, DENSIDADE 1,05 G/CM ³ , EMULSÃO PASTOSA, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA; SILICATOS; VALIDADE 24 MESES, GALÃO DE 3,600 L, DIMENSÃO 19 X 19 X 19 CM, CONFORME NBR 13276, NBR 9779. (VEDACIT OU SIMILAR).	30	GL	VEDACIT	R\$26,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

97	PONTALETE DE EUCALIPTO TRATADO DE 10 A 12 C/ 05 METROS	300	UNID	MMD	R\$79,40
102	PORCA LÂMINA ESQUERDA PARA ROÇADEIRA MOD. STHILL FS 220	50	UNID	STIHL	R\$7,50
103	PRANCHA DE MASSARANDUBA 10 X 20	400	M	MMD	R\$106,50
111	RÉGUA PEDREIRO REFORÇADA, 600G, COM 2 METROS	10	UNID	DECAL	R\$23,35
112	REVESTIMENTO INTERNO PARA PAREDE, CERÂMICO, 25X35CM, BRANCO, COM BAIXA ABSORÇÃO DE ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ ESTA DE ACORDO COM AS NORMAS	500	M2	VIVA	R\$26,40
113	RIPA COLONIAL MAÇARANDUBA 2,5 X 5	2.500	M	MMD	R\$5,04
117	SELADOR ACRILICO, 18 LITROS, PAREDE INTERNA E EXTERNA, SELADOR ACRILICO; PRODUTO A BASE DE COPOLIMERO ESTIRNADO-ACRÍLICO, PIGMENTOS S/METAISPESADOS, MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETO; PARA USO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, EM BLOCOS DE CONCRETO, USADA PARA ACABAMENTO SELANTE; INCOLOR; RENDIMENTO MÍNIMO 75M2/DEMÃO; NBR 11.702	125	GL	BAUTECH	R\$53,40
119	SERROTE PROFISSIONAL, 24 POLEGADAS; LÂMINA EM AÇO ALTO CARBONO TEMPERADO E LIXADO; CABO DE MADEIRA ERGONÔMICO E ENVERNIZADO; DENTES TRAVADOS; 7 DENTES POR POLEGADA. PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA OS DENTES. TAMANHO: 24"	30	UNID	RAMADA	R\$37,90
124	TALHADEIRA 12X3/4	50	UNID	GM	R\$12,79
129	TELHA DE BARRO AMERICANA, VERMELHA, COBRE 12 PEÇAS POR M², MEDINDO 43CM X 23CM	2.000	PÇ	LARANJAL	R\$2,04
131	TELHA ONDULADA 6MM 366 X 110CM	2.000	UNID	BRASILIT	R\$53,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

133	THINNER, TIPO LIQUIDO, EM GALÃO DE 05 LITROS, THINNER; NO TIPO LIQUIDO; EMBALADO EM GALÃO DE 05 LITROS; COMPOSTO DE ALCOOL, ETHER E HIDROCARBONETO AROMATICO; PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS; NBR 14725:2009-4	50	GL	EUCATEX	R\$38,95
137	TINTA ESMALTE SINT., PREMIUM, COR VERMELHA, GALÃO DE 3,600; TINTA ESMALTE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; ACABAMENTO BRILHANTE, COMPOSTO DE RESINA ALQUÍDICA; PARA UTILIZAÇÃO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS/INTERNAS DE MADEIRA, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS E ALUMÍNIO; NA COR VERMELHA, GALÃO DE 3,600 LITROS	20	GL	DACAR	R\$82,15
138	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, PREMIUM, COR AZUL DEL REY, GALÃO DE 3,600 L; TINTA ESMALTE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; ACABAMENTO BRILHANTE, COMPOSTO DE RESINA ALQUÍDICA; PARA UTILIZAÇÃO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS/INTERNAS DE MADEIRA, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS E ALUMÍNIO; NA COR AZUL, GALÃO DE 3,600 LITROS"	80	GL	DACAR	R\$82,15
140	TINTA LATEX, PREMIUM, BRANCO, GALÃO 18 LITROS, TINTA LATEX; PREMIUM; ACRILICA; AGUA; SEMI BRILHO; INTERNO/EXTERNO;BRANCO; BAIXO VOC (MAXIMO 75 G/L); ISENTO DE METAIS PESADOS; NO MINIMO 24 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO; NBR 11702	80	GL	EUCATEX	R\$150,00
141	TINTA LATEX, PREMIUM, VERDE, GALÃO 18 LITROS, TINTA LATEX; PREMIUM; ACRILICA; AGUA; SEMI BRILHO; INTERNO/EXTERNO; VERDE; BAIXO VOC (MAXIMO 75 G/L); ISENTO DE METAIS PESADOS; NO MINIMO 24 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO; NBR 11702	50	GL	EUCATEX	R\$150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

144	TORQUES, 12 POLEGADAS	20	UNID	NP FERRAGENS	R\$24,44
145	TRINCHA SIMPLES 2", CERDAS PRETAS, CABO DE MADEIRA	50	UNID	ATLAS	R\$3,28
146	TRINCHA SIMPLES 2. 1/2, CERDAS PRETAS, CABO DE MADEIRA	50	UNID	ATLAS	R\$4,13
148	VARA VERGALHAO DE AÇO 3/16	100	BA	GERDAU	R\$8,60
149	VARA DE VERGALHAO ACO 3/8	1.000	BA	GERDAU	R\$47,82
155	VIGA DE MASSARANDUBA 5 X 29	900	M	MMD	R\$78,20
156	TELA AÇO MÉDIA 3,4MM MALHA 15X15CM PAINEL DE 2X3M AÇO E AÇO	600	UNID	ARCELOR MITAL	R\$47,98
158	BATENTE DE MADEIRA ANGELIM NATURAL 210X14X3CM (03 PEÇAS)	50	UNID	MMD	R\$98,80
160	JANELA GUILHOTINA 100X100CM, MADEIRA, NATURAL - JANELA DA LINHA POPULAR COM VENEZIANAS E DOIS CAIXILHOS ESTILO GUILHOTINA, UM CAIXILHO FIXO OUTRO MÓVEL, AS VENEZIANAS POSSUEM DOBRADIÇAS COM ACABAMENTO ZINCADO, UMA CREMONA E VARETA EM ACABAMENTO BI CROMATIZADO, OS CAIXILHOS POSSUEM 2 FECHOS BORBOLETA. A MADEIRA USADA NOS CAIXILHOS E NO BATENTE É DE 2 CM DE GROSSURA E AS VENEZIANAS DE 3 CM. ACOMPANHA GUARNIÇÃO (VISTAS) DE 6 CM PARA UM LADO. O TOM DA MADEIRA PODE VARIAR, POR SE TRATAR DE UM PRODUTO NATURAL.	30	UNID	RONDOSUL	R\$360,00
163	SACO DE RAFIA PARA CONSTRUÇÃO 60 X 90, SUPORTA ATÉ 60 KG	5.000	UNID	LIMA E SOUZA	R\$1,44

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

ADEMAR CESAR FERNAINE
ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

Empresa: COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA.

CNPJ: 17.896.979/0001-20 **Telefone:** (24) 3371-1701.

Email: comercialparaty.distribuidora@gmail.com

Endereço: Rua das Aroeiras – Vila Princesa Isabel – Paraty/RJ. CEP: 23970-000.

Contato: Alex da Silva Santos.

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP: 23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA**, situada na Rua das Aroeiras – Vila Princesa Isabel – Paraty/RJ. CEP: 23970-000, CNPJ nº 17.896.979/0001-20, neste ato representado por **Alex da Silva Santos**, portador do RG nº 26.229.744-9 e inscrito no CPF sob nº 185.480.808-76, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, 187, Princesa Isabel – Paraty – RJ, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

1.2 O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
32	CAVADEIRA TIPO ALAVANCA: CAVADEIRA RETA 9, CABO METÁLICO DE 120 CM E SOCADOR.	50	UNID	TENACE	R\$50,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

51	ESCOVA DE AÇO 177 X 55 X 27 MM COM BASE PLÁSTICA	50	UNID	ROMA	R\$8,17
54	ESQUADRO ALUMINIO 12 POLEGADAS: FEITO METAL COM SUPERFÍCIE PINTADA, MARCAÇÃO DE DUAS FACES E CABO DE PLÁSTICO.	10	UNID	THOMPSON	R\$9,95
57	FACÃO EM AÇO, 18 POLEGADAS, FORMADO POR TALAS DE POLIMERO, BAINHA COURO	50	UNID	THOMPSON	R\$20,70
74	LIXA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; DE OXIDO DE ALUMINIO COM COSTADO DE PAPEL; PARA FERRO E METAIS EM GERAL; GRAO 150; EM FOLHA; MEDINDO 275 X 225 MM; PARA PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE; CONFORME NBR 16195;	100	FL	CARBORUNDUM	R\$0,80
79	MACHADO EM FERRO, 02 CARAS, COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO	10	UNID	PACETTA	R\$79,00
81	MANGUEIRA P/ NÍVEL 5/16 X 1.0MM	150	M	UNIFORTE	R\$1,09
107	PREGO DE AÇO 10 X 10, COM CABEÇA, PCT. C/ 100 PEÇAS	50	PCT	MULTIFIX	R\$5,40
108	PREGO GALVANIZADO 12X12, COM CABEÇA	80	KG	GERDAU	R\$23,38
110	PREGO GALVANIZADO 19X36, COM CABEÇA	80	KG	GERDAU	R\$17,56
136	TINTA ASFÁLTICA PARA CONCRETO, LATA DE 18 LITROS, COR PRETA; A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA COM ELASTOMEROS, UTILIZADOS PARA IMPERMEABILIZAR LAJES DE COBERTURA, TERRAÇOS, BANHEIROS, COZINHAS, ÁREA DE SERVIÇO, ETC; DEVENDO OBEDECER A LEGISLAÇÃO, DENSIDADE 0,90G/CM ³ , APARÊNCIA: LÍQUIDO VISCOSO, INFLÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ASFALTO EM SOLVENTE, VALIDADE 24 MESES; (NEUTROL OU SIMILAR)	30	LT	COLORTEXX	R\$220,49
142	TINTA PARA PISOS E PAVIMENTOS, BRANCA, 18 LITROS, TINTA PARA PISOS E PAVIMENTOS; RESINA	30	GL	COLORTEXX	R\$192,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

	ACRILICA; MONOCOMPONENTE; ACABAMENTO SEMI BRILHANTE; PARA DEMARCAÇÃO DE PISOS; INDICADA PARA APLICAÇÃO EM PAVIMENTOS DE CONCRETO; NA COR BRANCA ; COM TEMPO DE SECAGEM AO TOQUE 1H, AO MANUSEIO 8H, COMPLETA 30 H; FORNECIDA EM GALÃO DE 18 LITROS				
152	VASSOURA PARA JARDINAGEM; DE AÇO, REGULAVEL, COM 22 ARAMES DE AÇO; COM CABO DE MADEIRA, REVESTIDO; UTILIZADA EM JARDINS	200	UNID	MAX	R\$19,75

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

ALEX DA SILVA SANTOS
COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

Empresa: F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO – ME

CNPJ: 18.317.483/0001-18 **Telefone:** (24) 2255-9844.

Email: Felipe@lealconex.com.br

Endereço: Av. Heitor Zanata, 01, monte castelo – Três Rios/RJ CEP:25810-470

Contato: Felipe Eduardo Bonfim Leal.

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP: 23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO – ME**, situada na Av. Heitor Zanata, 01, monte castelo – Três Rios/RJ CEP:25810-470, CNPJ nº 18.317.483/0001-18, neste ato representado por **Felipe Eduardo Bonfim Leal**, portador do RG nº 115103400 e inscrito no CPF sob nº 106.668.057-41, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, 187, Princesa Isabel – Paraty – RJ, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

1.2 O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
42	CONCRETO PRÉ-MISTURADO A SECO, COM PLASTIFICANTE E IMPERMEABILIZANTE, PRONTO PARA USO, RESISTÊNCIA AXIAL 30MPA EM 28 DIAS. EMBALAGEM VALVULADA 20KG DE PESO. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES.	1.000	SC	CONCRESAFE	R\$71,30
64	GRELHA EM FERRO FUNDIDO NODULAR, ARTICULADO MEDINDO 30X90, COM CAPACIDADE DE CARGA 400KN.	250	UNID	LC	R\$317,45
125	TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO NODULAR, ARTICULADO DN600MM, COM ANEL ANTI-RUIDO E TRAVA ELÁSTICA. CLASSE 400KN. TRAVAMENTO DA TAMPA ABERTA A 90° E COM ÂNGULO DE ABERTURA A 110°. FRISO DO TAMPÃO DEVERÁ SER ANTI-DERRAPANTE. (INSCRIÇÃO NA TAMPA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY).	300	UNID	LC	R\$189,95
126	TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO NODULAR, ARTICULADO MEDINDO 53X46, MODELO T-33 PARA TRÁFEGO PESADO. (INSCRITO NA TAMPA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY)	250	UNID	LC	R\$159,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

FELIPE EDUARDO BONFIM LEAL
F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO – ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

Empresa: TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 28.072.149/0001-03 **Telefone:** (24) 3353-5394

E-mail: topflexcomercio@gmail.com,

Endereço: Rua 01, s/nº, quadra B, Lote 07 – Loteamento Real Grandeza – Porto Real/RJ. **Contato: Jaidson Moreira Silva**

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP:23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Rua 01. s/nº, quadra B, Lote 07 – Loteamento Real Grandeza – Porto Real/RJ – CEP: 27.570-000, CNPJ nº 28.072.149/0001-03 – neste ato representado por **Jaidson Moreira Silva**, portador da Carteira de CNH nº. 00495157193 e CPF/MF nº. 076.853.777-05, residente e domiciliado na Rua Major Carvalho, nº 230, casa 01, Falcão, Quatis - RJ, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

1.2 O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
01	AGUARRAS, COMPOSTO SOLVENTE, LATA 900 ML, AGUARRAS; COMPOSTO SOLVENTE COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETO ALIFATICO E AROMATICO; PARA SER UTILIZADO COMO PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS E VERNIZES; EMBALADO EM LATA COM 900ML, VALIDADE 24 MESES.	40	LT	EUCATEX	R\$12,09
05	ARAME GALVANIZADO N 20: REVESTIDO COM UMA FINA CAMADA DE ZINCO PARA EVITAR SUA CORROSÃO, ROLO COM 1 KG.	150	ROLO	ACERLO	R\$25,40
13	BARRA ROSQUEADA, AÇO INOX, 3/8, COM 07 PORCAS E 07 ARRUELAS	100	UNID	LIDER	R\$48,90
34	COLHER DE PEDREIRO: 06 POLEGADAS, PARA PEDREIRO, TIPO RETA, PONTA ARREDONDADA(LINGUA DE BOI), LAMINA DE AÇO DE 1,2 MM DE ESPESSURA E CABO DE MADEIRA.	50	UNID	COMPEL	R\$5,77
69	LAVATÓRIO C/COLUNA, NA COR BRANCA, SUSPENSO 45,5X36,5CM	15	UNID	SEBARASTARRET	R\$119,40
80	MADEIRITE RESINADO 10MM DE 1,10X2,20	200	UNID	REAL MADEIRA	R\$59,77
85	MARTELO DE UNHA, PROFISSIONAL - 27 MM	30	UNID	TRAMONTINA	R\$22,99
98	PONTALETE DE EUCALIPTO TRATADO DE 12 A 14 C/ 05 METROS	300	UNID	MADEIRA DO VALE	R\$106,68
100	PONTALETE DE EUCALIPTO TRATADO DE 16 A 18 C/ 05 METROS	300	UNID	MADEIRA DO VALE	R\$176,90
116	SARRAFO CEDRINHO 15 X 2,3	1.000	M	MADEIRA DO VALE	R\$10,39
122	TABUA 2,00 X 30, PINUS	700	M	MADEIRA DO VALE	R\$15,90
130	TELHA ONDULADA 4MM 2,44 METROS X 50CM	1.000	UNID	ACERLOMITTAL	R\$16,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

159	TELHA ONDULADA 4MM 2,44 METROS X 50CM	50	UNID	ALPHA	R\$103,99
-----	---------------------------------------	----	------	-------	-----------

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

JAIDSON MOREIRA SILVA
TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

Empresa: ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME.

CNPJ: 35.579.209/0001-36 **Telefone:** (24) 2404-2000

Email: asxservicosecomercio@gmail.com

Endereço: Rua Prefeito João Gregório Galindo nº 6020 LJ nº 03 Japuíba, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23934-005.

Contato: Jorge Brum Crispim de Carvalho e Wilian Farias Borges.

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP: 23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, registrar os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME**, CNPJ 35.579.209/0001-36, com sede na Rua Prefeito João Gregório Galindo nº 6020 Loja nº 03 Japuíba, Angra dos Reis – RJ – CEP 23934-005, telefone n.º (24) 2404-2000, email: asxservicosecomercio@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Wilian Farias Borges**, portador do RG nº 24.366.821-7 Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 140.068.687-31, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

1.2. O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
94	PICARETA PONTA E PA ESTREITA AÇO FORJADO (COM CABO)	50	UNID	MINASUL	R\$57,00
109	PREGO GALVANIZADO 17X27	80	KG	GUEPAR	R\$20,00
139	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, PREMIUM, COR BRANCA, GALÃO DE 3,600; TINTA ESMALTE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; ACABAMENTO BRILHANTE, COMPOSTO DE RESINA ALQUÍDICA; PARA UTILIZAÇÃO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS/INTERNAS DE MADEIRA, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS E ALUMÍNIO; NA COR BRANCA, GALÃO DE 3,600 LITROS	50	GL	SINTEPLAST	R\$80,00
143	TINTA PARA PISOS E PAVIMENTOS, VERDE, 18 LITROS, TINTA PARA PISOS E PAVIMENTOS; RESINA ACRILICA; MONOCOMPONENTE; ACABAMENTO SEMI BRILHANTE; PARA DEMARCAÇÃO DE PISOS; INDICADA PARA APLICACAO EM PAVIMENTOS DE CONCRETO; NA COR VERDE; COM TEMPO DE SECAGEM AO TOQUE 1H, AO MANUSEIO 8H, COMPLETA 30 H; FORNECIDA EM GALAO DE 18 LITROS	60	LT	SINTEPLAST	R\$200,00

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

WILIAN FARIAS BORGES
ASX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME.
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

Empresa: IDEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARATY EIRELI

CNPJ: 29.172.475/0001-47

Endereço: Avenida Roberto Silveira, 2089 Loja D – Vila Colonial, Paraty-RJ

E-mail: idealparaty@outlook.com - **Telefone:** (24) 99815-4685

Contato: Alessandra Gonçalves Coutinho Penha.

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP:23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, registrar os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **IDEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARATY EIRELI**, CNPJ 35.129.901/0001-62, com sede na Avenida Roberto Silveira, 2089 Loja D – Vila Colonial, Paraty-RJ – CEP 23970-000, telefone n.º (24) 99815-4685, email: idealparaty@outlook.com, representada neste ato pelo Sra. **Alessandra Gonçalves Coutinho Penha**, portador do CI nº 3050750-38 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 114.318.627-38, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

1.2 O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
03	ALICATE DE CORTE DIAGONAL, 6 POLEGADAS, PROFISSIONAL: FABRICADO EM AÇO, COM CABO EM BORRACHA ANTI-DESLIZANTE E ABAS PROTETORAS.	20	UNID	FOX LUX	R\$17,82
08	AREIA MEDIA LAVADA - NBR 7211	600	M3	AREAL ELIO	R\$71,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

18	TRINCHA: BROCHA RETANGULAR PARA PINTURA, 18X8 CM, CEPAS E CABO EM POLIPROPILENO, MONOFILAMENTO PET BICOLOR. TIPO ROMA, ALAS OU SUPERIOR.	200	UNID	ATLAS	R\$5,63
22	CADEADO - 30 MM DE LATAO MACICO: PRODUZIDO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE DE AÇO CEMENTADO, CONFORME NORMA ABNT NBR 15271/2013. ACOMPANHA DUAS CHAVES.	50	UNID	STAM	R\$12,90
25	CAIBRO MASSARANDUBA 7X5 (METRO LINEAR)	800	M	LOPES	R\$17,95
31	CAVADEIRA ARTICULADA: MATERIAL AÇO CARBONO, CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA, COMPRIMENTO DO CABO 110 CM, COMPRIMENTOS DAS GARRAS 24 CM; BATENTE POLIPROPILENO	15	UNID	METASUL	R\$37,59
35	COLHER DE PEDREIRO 10 POLEGADAS; PARA USO EM CONSTRUCAO; COM LAMINA DE AÇO; MEDINDO 10 POLEGADAS; CABO DE MADEIRA;	50	UNID	METASUL	R\$15,94
38	COLUNA PRONTA DE FERRO 6,3 MM (1/4"), 7X20 6M	150	UNID	ACERLOL	R\$69,19
45	ENXADA; EM AÇO ESPECIAL; COM TAMANHO 2 CARAS 2/5 LIBRAS, UTILIZADA PARA CAPINAGEM, COM CABO DE MADEIRA	50	UNID	METASUL	R\$45,30
48	ESCADA EXTENSIVA, EM FIBRA DE VIDRO, 14X24 DEGRAUS, 7,20M; FECHADA 4,20 METROS; ALTURA ABERTA 7,20 METROS	05	UNID	BOTAFOGO	R\$499,13
52	ESMALTE SINTÉTICO, DIRETO NA FERRUGEM É UM ESMALTE ANTIOXIDANTE QUE SE APLICA SOBRE O FERRO LIMPO OU ENFERRUJADO, PREVINE E INTERROMPE O PROCESSO DE FERRUGEM. ALTA REPELÊNCIA A ÁGUA E AÇÃO ANTICORROSIVA, ALÉM DE PERMITIR A DILUIÇÃO COM AGUARRAS CONVENCIONAL. NA COR PRATA. INDICADO	30	UNID	EUCATEX	R\$99,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

	PARA AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS. GALÃO DE 2,400 L, ROLO ATÉ 24 M² POR DEMÃO. NOORMA ABNT NBR 11702 DE 07/2010, TIPO 4.2.1.5. (HAMMERITE OU SIMILAR).				
61	FORRO PARA TETO EM PVC 20 CM - MACHO/FÊMEA	400	M2	REAL PVC	R\$20,39
63	GRAMPO GALVANIZADO 01 X 09, PACOTE COM 1 KG.	30	KG	GERDAU	R\$16,72
68	LAPIS DE CARPINTARIA; DE MADEIRA; MEDINDO 180 MM DE COMPRIMENTO X 17 MM DE LARGURA X 10 MM DE ALTURA; NO FORMATO RETANGULAR;	100	UNID	TRAMONTINA	R\$1,18
75	LIXA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; PARA PAREDE; GRÃO 120; MEDINDO 275 X 225MM, PARA PREPARAÇÃO DE PAREDE PARA PINTURA, CONFORME NBR 16195	500	FL	TIGRE	R\$0,57
82	MANTA TÉRMICA SUBCOBERTURA P/ TELHADO, ROLO C/ 50 M², DUPLA FACE; LAMINAS INF/SUP EM ALUMINIO PURO POLIDO, MIOLO C/ PAPEL KRAFT, TELA DE VIDRO E POLIETILENO: PARA SER UTILIZADA EM TELHADO COMO SUBCOBERTURA TERMICA E IMPERMEABILIZANTE: DEVENDO SER ENTREGUE EM COM ROLO COM APROX. LARGURA DE 1,22M, COMPRIMENTO DE 41M E ESPESSURA DE 0,17MM;	50	ROLO	DPLASTIC	R\$189,87
83	MARRETA COM CABO 02 KILOS: CABEÇA OITAVADA DE AÇO ESPECIAL E CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO.	50	UNID	METASUL	R\$51,49
88	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO, COMPRIMENTO 2,20 METROS.	500	UNID	ECOLOG	R\$9,59
96	PONTALETE DE EUCALIPTO TRATADO DE 08 A 10 - C/ 05 METROS	300	UNID	ECOLOG	R\$62,54
99	PONTALETE DE EUCALIPTO TRATADO DE 14 A 16 C/ 05 METROS	300	UNID	ECOLOG	R\$129,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

101	PONTALETE DE EUCALIPTO TRATADO DE 18 A 20 C/ 05 METROS	300	UNID	ECOLOG	R\$247,00
104	PREGO 17 X 27 COM CABEÇA	80	KG	GERDAU	R\$13,26
105	PREGO 18 X 30 COM CABEÇA	80	KG	GERDAU	R\$14,15
115	SARRAFO CEDRINHO 10 X 2,5	1.000	M	LOPES	R\$11,99
118	SELANTE DE SILICONE, INCOLOR, PARA VEDAÇÃO (450 G); RESISTENTE A AÇÃO DE AGENTES CLIMATICOS, RAIOS UV E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA (-30°C A 120C), ELASTOMERO MONOCOMPONENTE A BASE DE SILICONE COM SISTEMA RETICULANTE ACETICO COM FUNGICIDA; INCOLOR.	125	UNID	VIAPOL	R\$15,90
123	TÁBUA 2,50 X 30, GARAPEIRA	1.700	M	LOPES	R\$41,62
128	TELHA CERÂMICA TIPO CAPA E CANAL, TELHA TIPO COLONIAL, TIPO PAULISTA, EMPENAMENTO, ESFOLIAÇÃO, FISSURA, REBARBA, PARTIDA E LOTE, A TELHA DEVE TRAZER NA FACE INFERIOR, GRAVADA EM ALTO OU BAIXO RELEVO, A MARCA DO FABRICANTE E A CIDADE DE SUA FABRICAÇÃO, UNIDADE DE COMPRA MILHEIRO, NÃO DEVE APRESENTAR DEFEITOS SISTEMÁTICOS, TAIS COMO FISSURAS NA SUPERFÍCIE QUE RESULTAR, EXPOSTAS ÀS INTEMPÉRIES, BOLHAS, ESFOLIAÇÕES, QUEBRAS E REBARBAS, A TELHA DEVE APRESENTAR UM SOM SEMELHANTE AO SOM METÁLICO, QUANDO SUSPensa POR UMA EXTREMIDADE E DEVIDAMENTE PERCUTIDA COM A TELHA, APOIADA SOBRE UM PLANO HORIZONTAL, COM SUA FACE INFERIOR VOLTADA PARA CIMA, NENHUM DE SEUS VÉRTICES DEVE FICAR SEPARADO DESTES PLANO MAIS DO QUE 5 MM, DETERMINADA DE ACORDO COM A NBR 8947, NÃO DEVE SER SUPERIOR: COLONIAL: 2700 G PLAN: 2750 PAULISTA: 2650, NÃO DEVE SER SUPERIOR A 20%, DETERMINADA DE ACORDO	1.000	PÇ	CERAMICA LOPES	R\$2,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

	COM A NBR 8947, A TELHA NÃO DEVE APRESENTAR VAZAMENTOS OU FORMAÇÃO DE GOTAS EM SUA FACE INFERIOR, SENDO PORÉM, TOLERADO O APARECIMENTO DE MANCHAS DE UMIDADE (ENSAIO DE ACORDO COM A NBR 8948) DETERMINADA DE ACORDO COM A NBR 9602, NÃO DEVE SER INFERIOR A 1000 N (100 KGF), CONFORME CAPA E CANAL NBR 9601 (ABNT, 1986). (PAULISTÃO OU SIMILAR)				
132	TELHA PVC ECOLÓGICA - 2,30M X 0,88M	800	UNID	ONDULINE	R\$79,17
134	"THINNER, TIPO LIQUIDO, EM LATA 900 ML, THINNER; NO TIPO LIQUIDO; EMBALADO EM LATA DE 900 MILILITRO; COMPOSTO DE ALCOOL, ETHER E HIDROCARBONETO AROMATICO; PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS; NBR 14725:2009-4"	30	LT	ITAGUA	R\$12,99
135	TIJOLO DE BARRO 09 X 19 X 19	15.000	UNID	CERAMICA OLHOS	R\$0,99
150	VARA VERGALHAO ACO 5/16	1.000	BA	GERDAU	R\$29,94
151	VASSOURA PARA JARDINAGEM, FIXA, PLÁSTICO COM 26 PALHETAS CHATAS EM POLIPROPILENO; COM CABO DE MADEIRA DE ORIGEM RENOVAVEL, COM LARGURA DE 120CM; UTILIZADA EM JARDINAGEM PARA RECOLHER FOLAS OU PEQUENOS DETRITOS SOBRE TERRENO OU GRAMADO	70	UNID	TRAMONTINA	R\$12,36
153	VIGA DE MASSARANDUBA 15 X 15	600	M	LOPES	R\$121,47
157	TELA AÇO MÉDIA 3,4MM MALHA 20X20CM PAINEL DE 2X3M AÇO E AÇO	600	UNID	GERDAU	R\$37,09
162	SACO DE RAFIA PARA CONSTRUÇÃO 50 X 75, SUPORTA ATÉ 35 KG	5.000	UNID	DPLASTIC	R\$1,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

164	MANTA GEGOTEXTIL - NÃO TECIDO COM GRAMATURA (DENSIDADE SUPERFICIAL) DE 300 GRAMAS/M2, AGULHADO DE FILAMENTOS, 100% POLIESTER, PARA UTILIZAÇÃO COM ENVOLTORIO DE GALERIA DE DRENAGEM. APRESENTADO EM BOBINA COM 100 METROS DE COMPRIMENTO COM LARGURA DE 2,30M COM RESISTENCIA A TRACAO MULTIDIERICIONAL DE ENTRE 14 E 40KN/M CONFORME NBR 12824	10.000	M	GEOTEXTIL	R\$1,79
-----	---	--------	---	-----------	---------

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

ALESSANDRA GONÇALVES COUTINHO PENHA
IDEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARATY EIRELI
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

Empresa: GONÇALVES LEAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 47.611.125/0001-11

E-mail: glsolucoes20@gmail.com - Tel: (24) 3365-7217

Endereço: Rua Itaperuna, nº 10, Japuíba – Angra dos Reis/RJ

CEP: 23.934-165

Contato: Laís Leal de Castilho.

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP: 23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial nº 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nos Decreto nº 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **GONÇALVES LEAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 47.611.125/0001-11, com sede na Rua Itaperuna, nº 10, Japuíba – Angra dos Reis/RJ, CEP 23.934-165, telefone nº (24) 3365-7217, email: glsolucoes20@gmail.com, representada neste ato pelo Sra. **Lais Leal de Castilho**, CPF nº 130.094.087-57, RG nº 21746364-5 DETRAN/RJ, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

1.2 O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
11	BALDE PLÁSTICO INDUSTRIAL REFORÇADO PARA ÁGUA/CONCRETO, INDÚSTRIAS E RESIDÊNCIAS, CAPACIDADE 12 LITROS. MEDIDA EXTERNA: ALTURA:25,0, DIÂMETRO SUPERIOR: 35,0; COM ALÇA PLÁSTICA EXTERNA NA LATERAL;	200	UNID	ARQPLAST	R\$8,24
16	BOLSA DE FERRAMENTAS UNIVERSA, 18 POLEGADAS, ALÇA REMOVIVEL COM PROTEÇÃO PARA OMBROS, RESISTENTE A AGUA	05	UNID	FESON	R\$142,34
19	CABO DE AÇO - GALVANIZADO 3/8 CABOS DE AÇO FABRICADOS COM ARAMES DE A CARBONO, M ACABAMENTO DE ZINCO.	1.500	M	CIA CABOS	R\$13,05
43	DESEMPENADEIRA AÇO INOX 28 X 13, CABO DE AÇO INOX E ACABAMENTO DE MADEIRA	20	UNID	THOMPSON	R\$16,72
44	DOBRADIÇA DE JUNTA, LATÃO, 2 1/2, CARTELA C/ 03 PEÇAS	80	UNID	ISERO	R\$13,80
53	ESPATULA PARA PINTURA; DE ACO CARBONO SAE 1070; ACABAMENTO LISO; COM CABO DE MADEIRA; NO TAMANHO DA LAMINA 100 MM;	80	UNID	MTX	R\$4,99
67	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL FLEXÍVEL 12" 24 DENTES POR POLEGADA	300	UNID	STARRET	R\$1,81
84	MARRETA COM CABO 05 KILOS: CABEÇA OITAVADA DE AÇO ESPECIAL E CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO.	50	UNID	HF METARLUGICA	R\$23,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

106	PREGO COM CABEÇA 15X15	50	KG	GERDAU	R\$5,41
114	ROLO ANTI-RESPINGO 23 CM, ALTURA DE LÃ: 9 MM, COMPOSIÇÃO: LÃ SINTÉTICA - COR BRANCA COM LISTRAS, FORMATO: ROLO, IDEAL PARA: PAREDE E TETO, INDICAÇÃO: LISA, COM CABO, TÉCNICA: LÁTEX E ACRÍLICA	50	UNID	ATLAS	R\$8,89
120	STAIN IMPREGNANTE E PRESERVATIVO, COR NATURAL, GALÃO DE 3,600L, PARA PINTURA DE SUPERFÍCIE DE MADEIRA. PRESERVATIVO FUNGICIDA E HIDORREPELENTE, GALÃO DE 3,600 LITROS.	100	GL	SAYERLACK	R\$118,00
127	TELA DE ARAME SOLDAVEL 15X5 F2.40 2.03MT RL 25MT	200	ROLO	MORLAN	R\$799,00
147	TRINCHA SIMPLES 3", CERDAS PRETAS, CABO DE MADEIRA	50	UNID	TRIGRE	R\$6,49
161	MASSA ASFÁLTICA A FRIO, SACO 25 KG	2.000	UNID	INOPLASTC	R\$28,00

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

LAIS LEAL DE CASTILHO
GONÇALVES LEAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

Empresa: NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 30.977.140/0001-85

Email: ninedigitalbank@gmail.com **Telefone:** (12) 98806-8031

Endereço: Rua Coronel José de Castro, nº 779, Cruzeiro/SP, CEP 12.701-450

Contato: Sergio Ventureli da Silva Junior.

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP: 23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial nº 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nos Decreto nº 085/2013, registrar os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, situada Rua Coronel José de Castro, nº 779, Cruzeiro/SP, CEP 12.701-450, CNPJ nº 30.977.140/0001-85 – neste ato representada pelo Sr. **Sergio Ventureli da Silva Junior**, portador do RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

nº 30.499.060-7 e inscrito no CPF sob nº 295.544.698-02, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

1.2 O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
09	ARGAMASSA, DE MATÉRIA PRIMA CIMENTO, AREIA, CALCÁRIO, POLIMEROSSES ADITIVOS QUÍMICOS ATÓXICOS; PARA UTILIZAÇÃO EM PORCELANATO; SACO DE 20 KG, NA COR BRANCA; AS JUNTAS DE DILATAÇÃO TEM QUE SER OBEDECIDAS CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS NBR 13.753, NBR 13.754 E NBR 13.755.	100	SC	QUARTZOLIT	R\$34,90
46	ENXADÃO EM FERRO, TAMANHO 3 LIBRAS, C/ CABO EM MADEIRA	40	UNID	PLASTICOR	R\$38,00
62	FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA, GALÃO 2,400 L; A BASE DE RESINA ALQUÍDIA, DIOXIDO DE TITÂNIO, PIGMENTOS ANTICORROSIVOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS; PARA SER UTILIZADO EM SUPERFÍCIE DE METAIS FERROSOS, INTERNAS E EXTERNAS, NOVAS OU COM CORROSÃO; BAIXA TOXIDADE, NA COR VERDE, GALÃO DE 2,400 L, PRAZO DE VALIDADE 36 MESES, CLASSIFICAÇÃO TIPO 4.1.1.5, CONFORME NORMA ABNT NBR	40	GL	CORAL	R\$88,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

	11702, FUNDO ANTICORROSIVOS PARA METAIS.				
72	LINHA PARA CORTADOR DE GRAMA, FIO 3,00MM, QUADRADO, 100% POLIAMIDA, ROLO COM APROXIMADAMENTE 232 METROS.	15	ROLO	ITECÊ	R\$150,00

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

SERGIO VENTURELI DA SILVA JUNIOR
NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

Empresa: GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 21.057.713/0001-61 Telefone/Fax (21) 2688-5661

Endereço: Rua General Bocaiuva, nº 655, Loja A/B, Centro – Itaguaí/RJ

Contato: Ricardo Oliveira Golvim.

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP: 23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, registrar os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ nº 21.057.713/0001-61, estabelecida na Rua General Bocaiúva, nº 655, Loja A/B, Centro – Itaguaí/RJ – CEP 23815-310, neste ato representada por sua representante a Sr. **Ricardo Oliveira Golvim**, portadora do RG nº 09.215.995-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 028.698.267-61, residente e domiciliado à Rua General Bocaiúva, nº 655 Loja b, Centro – Bairro Centro – Itaguaí/RJ, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

1.2 O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
60	FOICE ABERTA FEITA EM AÇO CARBONO- COM CABO	30	UNID	VONDER	R\$35,15

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

RICARDO OLIVEIRA GOLVIM
GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023 – PP 030/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: Jornal Diário do Vale – Edição nº 10234 – Página 05 - Datada de 05/09/2023.

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 05/09/2024.

Empresa: PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 49.064.684/0001-84

Email: cotacao@primecomercios.com.br - **Telefone:** (24) 3365-4867 / 3368-5039.

Endereço: Avenida São José, s/nº, Quadra XXII, Lote 10 A, Andar 2, Sala 4, Parque Belém (Cunhambebe), Angra dos Reis/RJ - CEP 23935-010.

Contato: VIVIANE FIDELIS DOS SANTOS.

Aos cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Paraty, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal Paraty, CEP:23970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, nos considerando o resultado do Pregão Presencial nº 030/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nos Decreto nº 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 10.495/2023 - Pregão Presencial nº 030/2023**, da empresa **PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 49.064.684/0001-84, com sede na Avenida São José, s/nº, Quadra XXII, Lote 10 A, Andar 2, Sala 4, Parque Belém (Cunhambebe), Angra dos Reis/RJ, CEP 23935-010, telefone nº (24) 3365-4867, email: cotacao@primecomercios.com.br, representada neste ato pelo Sra. **Viviane Fidelis dos Santos**, portadora do RG nº 25614842-0/DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob nº 142.760.227-11, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

1. DO OBJETO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras e Transporte, conforme especificações/condições constantes do ANEXO I do presente Edital.

1.2 O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$
02	ALICATE DE BICO, MEIA CANA 6 POLEGADA: FABRICADO EM AÇO, CABO ERGONÔMICO. EM CONFORMIDADE COM A NR 10	20	UNID	THOMPSON	R\$14,75
04	ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS	40	UNID	THOMPSON	R\$17,80
06	ARAME RECOZIDO N 18: PRODUZIDOS COM AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO, ROLO COM 1 KG	100	RL	ARCELOR MITAL	R\$15,10
33	CIMENTO CP3 50KG	8.000	SC	MIZU	R\$31,30
40	COMPENSADO NAVAL 220 X 1,6 - 10MM: CHAPA COMPOSTA POR LÂMINAS TORNEADAS SOBREPOSTAS EM SENTIDO ALTERNADO, COM COLA A BASE DE FENOL E FORMOL (WBP), RESISTENTE À UMIDADE.	200	UNID	JB	R\$110,00
41	COMPENSADO NAVAL 220 X 1,6 - 15MM: CHAPA COMPOSTA POR LÂMINAS TORNEADAS SOBREPOSTAS EM SENTIDO ALTERNADO, COM COLA A BASE DE FENOL E FORMOL (WBP), RESISTENTE À UMIDADE.	200	UNID	JB	R\$148,00
95	PONTALETE DE EUCALIPTO TRATADO DE 06 A 08 - C/ 04 METROS	300	UNID	ARAUCARIA	R\$30,90
121	TÁBUA 2,00 X 30, CEDRINHO	400	M	JB	R\$20,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

154	VIGA DE MASSARANDUBA 5 X 15	1.300	M	JB	R\$45,50
------------	-----------------------------	-------	---	----	-----------------

4 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento emitido pela Secretaria de Obras, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação.

4.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria de Obras dentro do município de Paraty, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.

4.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa do material entregue considerando os parâmetros elencados no Termo de Referência. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2. Os medicamentos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL da ARP, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

5.3. O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o CONTRATADO será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da licitante.

5.4. A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a trocar o objeto em caso de desconformidade, de modo a adequá-los às especificações do presente Termo de Referência – Anexo I, Edital ou seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada.

5.5. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

6 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o objeto deste instrumento será recebido da forma que se segue:

6.2 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da Licitante vencedora;

6.3 Definitivamente, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente documento, no termo de referência e na legislação vigente:

a) Atender às convocações do Contratante nos prazos estabelecidos no edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

- b)** Não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;
- c)** Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- d)** Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f)** Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- g)** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- h)** Atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- i)** Garantir a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

8 - São obrigações da Contratante:

A Contratante obriga-se a:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes nos instrumentos convocatório e contratual;
- d)** Zelar para que, durante a vigência da Ata, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando o FORNECEDOR a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total para o FORNECEDOR.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária de 2023 da Secretaria Municipal de Obras e Transporte. Através do Elemento **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

10.2.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

10.3. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.5. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR REGISTRADO dirigido ao Secretário.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Paraty antecipe o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando:

- a)** o detentor da Ata não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** o detentor da Ata não entregar o produto constante da Nota de Autorização de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** o detentor da Ata der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o detentor da ata não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que garanta ciência ao detentor da Ata, juntando-se o comprovante ao processo de administração desta Ata de Registro de Preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.4. A solicitação do detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos materiais ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens/lotes. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao lote não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o lote inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.6 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.1.7 Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.8 Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.1.9 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

12.1.10 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.1.11 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Paraty, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

E por estarem juntas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, forma e data.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

VIVIANE FIDELIS DOS SANTOS
PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

LEI Nº. 2.433/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Abertura de Crédito Adicional Especial".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pela dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

02								Poder Executivo	
02	12							Sec. Mun. Ordem Pública e Segurança	
02	21	06						Segurança Pública	
02	21	06	181					Policimento	
02	21	06	181	0104				Mais Segurança Paraty	
02	21	06	181	0104	1706 - 087.087			Min. Economia	
02	21	06	181	0104	1706 - 087.087	2239		Aparelhamento da Guarda Municipal	
02	21	06	181	0104	1706 - 087.087	2239	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00
02	21	06	181	0104	1706 - 087.087	2239	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	300.000,00

Artigo 3º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de Excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, objetivando a implantação de políticas públicas.

Artigo 4º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Prefeitura de Paraty, em 31 de agosto de 2023

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

DECRETO Nº 81/23, de 05 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê a Lei Municipal 2.431/23.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 192.003,80 (Cento e noventa e dois mil três reais e oitenta centavos).

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

02								Poder Executivo	
02	06							Secretaria Municipal de Turismo	
02	06	23						Comércio e Serviços	
02	06	23	541					Preservação e Conservação Ambiental	
02	06	23	541	0118				Visite Paraty	
02	06	23	541	0118	1700-087.458			Sinaliz. Turística - Conv.904046/20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

02	06	23	541	0118	1700-087.458	1759		Melhoria dos Acessos aos Atrativos Turísticos e Culturais	
02	06	23	541	0118	1700-087.458	1759	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	192.003,80

Artigo 3º - O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo de **Transferência de Convênios da União** - por Excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, objetivando a implantação de políticas públicas.

Artigo 4º - O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

DECRETO Nº 082/2023

"Regulamenta o Código Tributário do Município de Paraty, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições legais que lhe confere os artigos 63 e 96 da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Código Tributário do Município de Paraty – Lei Complementar nº 107/2022.

CAPÍTULO I DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Art. 2º. Os contribuintes e responsáveis de tributos municipais ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura de Paraty, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º. Os contribuintes deverão manter seus dados atualizados junto ao sistema de que trata o *caput* deste artigo, sob pena de sofrerem as multas previstas no art. 283 do Código Tributário Municipal.

§ 2º. A notificação de lançamento, ou ato administrativo pelo qual é dada ciência ao sujeito passivo do lançamento tributário efetuado, será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà, obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;

III - a disposição legal em que se ampara;

III - a disposição legal infringida se for o caso, e o valor da penalidade;

IV - a chancela do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função.

Art. 3º. O sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata este Capítulo, deverá observar o seguinte:

I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema do Município de Paraty, dispensando-se a sua publicação em jornal e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º. A consulta referida nos incisos IV e V do artigo anterior deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do artigo anterior, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 5º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste Capítulo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Art. 6º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Paraty o Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-PAT).

Art. 7º. Serão abrangidos pelo sistema os processos administrativos de índole tributária taxativamente elencados na página de abertura de processos do programa.

Art. 8º. O acesso ao e-PAT dar-se-á por meio da página da Prefeitura na Internet, com utilização obrigatória pelos contribuintes.

Art. 9º. Fica extinto o processo tradicional para os assuntos abrangidos pelo processo eletrônico.

Art. 10. O usuário deverá cadastrar-se no sistema, registrando, nesse ato, sua senha de segurança, que deverá ser pessoal e sigilosa, assegurando a remessa identificada das petições e dos documentos.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal não se responsabilizará pelo uso indevido ou não autorizado da senha de segurança.

Art. 11. As petições serão protocoladas de forma digital a partir de formulário eletrônico disponibilizado no próprio sistema, que gerará número identificador automaticamente.

§ 1º. Deverão acompanhar a petição, em arquivos digitais, os documentos que obrigatoriamente a complementam.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do remetente o teor e a integridade dos arquivos enviados, assim como a observância dos prazos processuais previstos na legislação tributária do Município.

Art. 12. Os documentos eletrônicos anexados às petições enviadas deverão, obrigatoriamente e sob pena de não-recebimento, ser gravados nos formatos disponibilizados pelo protocolo eletrônico da prefeitura.

Art. 13. Os arquivos recebidos em desacordo com os formatos estabelecidos no *caput* ou que estejam, no todo ou em parte, incompletos ou danificados, por qualquer eventualidade técnica, não serão aceitos, cabendo ao interessado reenviá-los segundo um dos formatos estabelecidos.

Art. 14. A tempestividade da petição será aferida pela data e hora de recebimento dos dados pelo sistema, considerando-se dentro do expediente, para essa exclusiva finalidade, o pedido protocolado após a jornada normal de trabalho da Administração.

§ 1º. Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário, o momento do acesso à página da Fazenda Municipal na Internet ou qualquer outra referência de evento.

§ 2º. A Fazenda Municipal exime-se de qualquer falha técnica na comunicação e no acesso ao seu provedor ou a sua página na Internet, cabendo ao interessado a verificação da integridade do recebimento dos dados.

Art. 15. O processo tramitará pelo meio eletrônico desde a petição inicial até a notificação da decisão de segunda instância.

CAPÍTULO III DO CADASTRO FISCAL

Seção I Do Cadastro Fiscal Mobiliário

Art. 16. Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária municipal terá sua inscrição no cadastro fiscal e de funcionamento do Município de acordo com as formalidades exigidas neste Regulamento.

Art. 17. A inscrição nos cadastros deverá ser feita antes do início das atividades; no caso de haver qualquer alteração, deverá ela ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência.

§ 1º. Far-se-á a inscrição ou alteração:

I - de modo unificado, pelo sistema da Junta Comercial do Rio de Janeiro;

II - de ofício, após expirado o prazo de inscrição por declaração fixado no *caput* deste artigo, aplicando-se a penalidade cabível, conforme o disposto no art. 283 do Código Tributário Municipal.

§ 2º. Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a correção da inscrição, aplicando-se a penalidade prevista no art. 283 do Código Tributário Municipal.

§ 3º. Servirão de base à inscrição de ofício os elementos constantes do auto de infração e outros que dispuser a repartição competente.

§ 4º. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 5º. Após verificação fiscal, a Administração Tributária poderá deixar de lançar os tributos correspondentes se o contribuinte comprovar que não iniciou suas atividades desde a data de abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 18. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§ 1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de licença e funcionamento.

§ 2º. As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença e funcionamento, e dele independem.

§ 3º. Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§ 4º. Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente do Município.

Art. 19. Ainda quanto à inscrição no Cadastro Mobiliário, a Administração Municipal poderá:

I - efetuar a sua baixa atendendo a pedido do interessado, quando comprovado que o mesmo já tenha encerrado suas atividades;

II - efetuar o seu bloqueio quando o contribuinte deixar de recolher os tributos municipais por 2(dois) anos consecutivos;

III - efetuar o seu cancelamento:

a) se a Administração constatar, através de procedimento fiscal realizado "de ofício", que o contribuinte já encerrou suas atividades sem comunicação do fato ao Município;

b) se após o bloqueio referido no inciso anterior:

1 - o contribuinte não regularizar a sua situação tributária;

2 - houver a constatação pelo Poder Público de qualquer ato ou fato que importe em caracterização do encerramento das atividades.

Art. 20. O bloqueio, a baixa ou o cancelamento da inscrição não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente àqueles atos administrativos, salvo se o contribuinte comprovar, por meio de documento, o momento exato da cessação da atividade, caso em que os tributos serão cobrados até esta data.

§ 1º. Na hipótese de inexistência da prova documental referida no *caput* deste artigo, a autoridade administrativa poderá adotar outros elementos de convicção, que levem à conclusão que, efetivamente, tenha ocorrido o encerramento das atividades do contribuinte.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não exime o contribuinte do pagamento da multa cabível pelo descumprimento da obrigação tributária de comunicar à Fazenda Municipal a cessação da sua atividade.

Seção II Do Cadastro Fiscal Imobiliário

Art. 21. Todos os imóveis situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou rurais, deverão ser inscritos no Município por iniciativa dos contribuintes ou dos órgãos municipais competentes, para formação, renovação e atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 22. Far-se-á a inscrição imobiliária mediante preenchimento de ficha de inscrição, conforme modelo aprovado fornecido pelo Município, podendo ser adotada a forma exclusivamente eletrônica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

§ 1º. Os contribuintes procederão à inscrição inicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão de obra nova, renovando-a no prazo de 60 (sessenta) dias contados da reforma que tenha determinado aumento da área construída.

§ 2º. O adquirente do imóvel procederá à atualização da inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aquisição a qualquer título.

§ 3º. No caso de desmembramento, a inscrição será feita em 60 (sessenta) dias a contar do registro do ato no Registro de Imóveis.

§ 4º. Os órgãos municipais manterão atualizado o Cadastro Fiscal Imobiliário, com base em levantamento cadastral dos imóveis ou nos elementos e dados ao seu alcance, podendo aceitar ou não as informações prestadas pelos contribuintes.

Art. 23. Em se tratando de desmembramento ou loteamento, a inscrição será feita mediante requerimento circunstanciado do proprietário, instruído com planta indicativa da localização, área total do imóvel, área destinada às vias e logradouros públicos, número de quadras e lotes, com as respectivas metragens.

Art. 24. Para fim de atualização de inscrição, o responsável pelo loteamento é obrigado a fornecer, no mês de julho de cada ano, relatórios descritivos dos lotes definitivamente alienados ou prometidos à venda, mencionando o nome e endereço dos respectivos adquirentes.

Art. 25. Os cartórios situados no Município de Paraty remeterão ao órgão competente da Prefeitura Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, as informações de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados no mês anterior, relativos a imóveis e direitos a eles relativos.

§ 1º. As informações previstas no *caput* serão enviadas eletronicamente, conforme *layout* definido pela Prefeitura.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o titular do cartório à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por declaração não apresentada, atualizada pela Taxa Selic, nos termos do art. 325 do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 26. Os vencimentos dos tributos municipais serão previstos anualmente em agenda tributária veiculada por decreto, que indicará ainda:

I - os descontos, quando cabíveis;

II - o índice e o percentual de atualização monetária;

III - formas de lançamento e pagamento;

IV - demais informações relacionadas.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E OUTROS MEIOS

Art. 27. O presente Capítulo disciplina o pagamento dos tributos e de outras receitas públicas de competência do Município de Paraty mediante a utilização de cartão de crédito e débito e também por meio de transferências eletrônicas, tais como Pix, Ted, Doc e outras.

Art. 28. Para operacionalização da cobrança, o Município fica autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no artigo anterior.

§ 1º. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

§ 2º. A Fazenda Municipal poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa credenciada.

Art. 29. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

Art. 30. As empresas credenciadas, ao arrecadarem os valores referentes aos tributos, devem realizar a devida quitação, obedecendo às normas estipuladas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A arrecadação para o Município de Paraty será exclusivamente à vista de forma integral, sendo o compromisso financeiro do contribuinte de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito.

Art. 31. Uma vez feita à quitação junto à rede arrecadadora, o Município de Paraty deverá promover a baixa da dívida mediante arquivo eletrônico.

Art. 32. O credenciamento deverá ser realizado em conformidade com o edital elaborado e disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 33. O serviço será prestado sem ônus para o Município de Paraty, não implicando compromissos nem obrigações financeiras.

Art. 34. A empresa credenciada deverá repassar integralmente os valores devidos para a conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para o Município de Paraty.

Art. 35. As operações objeto deste Capítulo deverão ser transacionadas, exclusivamente, pelas empresas credenciadas, sendo reservado ao Município de Paraty o direito de fiscalizar e cobrar documentos comprobatórios para tanto, inclusive os de natureza fiscal.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISS

Seção I Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Art. 36. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e do Município de Paraty deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

Art. 37. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Paraty, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 38. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIII - indicação de serviço não tributável, quando for o caso;

XIV - indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;

XV - número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Paraty" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V deste artigo é opcional para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea c do mesmo inciso V.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Finanças poderá definir os prestadores de serviços que não são obrigados à emissão de NFS-e.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

Art. 40. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

Parágrafo único. A opção tratada no *caput* deste artigo, uma vez deferida, é irretroatável.

Art. 41. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico disponibilizado, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Paraty, mediante a utilização de senha.

§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. A NFS-e poderá ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços.

§ 3º. É de utilização obrigatória a NFS-e e implica adesão compulsória ao programa também para o lançamento das notas fiscais de serviços tomados.

§ 4º. Estende-se aos tomadores de serviços não contribuintes do ISS a mesma obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. A utilização compulsória prevista no § 3º não abrange o Microempreendedor individual nos casos autorizados Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), nos quais a emissão de nota fiscal é facultativa, sendo que a opção pela sua emissão torna obrigatória a utilização da NFS-e nas suas operações.

§ 6º. Os Livros de Serviços Prestados e Tomados fazem parte do programa de NFS-e e deverão ser devidamente encerrados pelos contribuintes e tomadores até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos respectivos fatos geradores de ISSQN, sob pena de fechamento automático e imposição da multa prevista no art. 392, III, "b", do Código Tributário Municipal.

§ 7º. O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Art. 42. Alternativamente ao disposto no art.36, o prestador de serviços poderá emitir Recibo de Prestação de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 43. O RPS deverá ser substituído por NFS-e em até 5 (cinco) dias após a sua emissão.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços à penalidade prevista no art.392, III, "e", do Código Tributário Municipal.

§ 3º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

Art. 44. A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, até o dia 15(quinze) do mês subsequente à operação, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto ou tenha sido declarada pelo tomador do serviço.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no *caput*, a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída por meio de processo administrativo protocolado junto a Secretaria Municipal de Finanças, onde o contribuinte comprove a sua improcedência.

Art. 45. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura do Município de Paraty.

Art. 46. Mediante requerimento, o prestador de serviço poderá solicitar regime especial de emissão da NFS-e, diária ou mensal, englobando diversas prestações de serviços realizadas no período.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

§ 1º. A Administração Tributária avaliará se o contribuinte possui meios de controle e registro satisfatórios, que possibilitem a emissão de uma única NFS-e por período.

§ 2º. As instituições financeiras estão dispensadas da emissão da NFS-e.

§ 3º. As prestadoras de serviços assemelhadas às instituições financeiras poderão requerer a dispensa da emissão da NFS-e, desde que comprovem as condições previstas no § 1º deste artigo.

Seção II

Da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF

Art. 47. Este Capítulo regulamenta a entrega da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 48. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraty, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a DESIF:

I - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas do ativo e passivo, com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;

II - balancete analítico mensal, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês, sempre guardando correspondência com o Plano COSIF;

III - questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

IV - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS.

Art. 49. O não envio da DESIF no prazo previsto no artigo anterior, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês, nos termos do art. 392, VI, a e b, do Código Tributário Municipal.

Seção III

Das Demais Declarações de Atividades Específicas

Art. 50. Ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declaração com informações relativas aos serviços prestados e tomados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os contribuintes abaixo relacionados:

I - seguradoras;

II - cartórios;

III - prestadores de serviços de propaganda e publicidade;

IV - agências de turismo.

CAPÍTULO VII DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 51. A base de cálculo do ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I - o custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, inclusive aqueles adquiridos de terceiros;

II - o valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços.

Art. 52. O custo dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 1º. A dedução dos materiais mencionada no *caput* deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 2º. O contribuinte poderá optar pelo regime presumido de dedução de materiais, hipótese em que deduzirá do preço global o montante de 30% (trinta por cento) a título de materiais incorporados à obra, relativamente aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 3º. A opção prevista no parágrafo anterior deverá ser manifestada em requerimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do início da obra, ficando sujeito a tal regime até a sua conclusão.

§ 4º. Nos casos de obras já em execução, o prazo previsto no parágrafo anterior será contado da data de início da vigência deste Regulamento.

§ 5º. Entender-se-á como opção realizada o pagamento efetuado pelo regime presumido dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º. Na ausência de qualquer pagamento durante o prazo do § 3º, será o contribuinte inserido automaticamente no regime real de dedução de materiais.

§ 7º. Nos casos em que o contribuinte for enquadrado no regime real de dedução de materiais, caberá ao mesmo protocolar requerimento solicitando tal dedução, anexando o contrato de prestação de serviço global, assim como as notas fiscais do material empregado especificamente na obra em questão.

Art. 53. Sempre que a contabilidade apresentada não se revele regular e esclarecedora, o Fisco efetuará o arbitramento da receita tributável dos serviços conforme os preços de mercado.

Art. 54. Será afastado o arbitramento previsto no artigo anterior nos casos em que o contribuinte apresente regular contabilidade que permita a apuração do ISSQN por obra.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, é imprescindível que sejam apresentados ao Fisco, no mínimo, os seguintes documentos abaixo listados:

I -livros contábeis e fiscais obrigatórios, devidamente autenticados pelo órgão de registro competente;

II -balancetes autenticados pelo registro competente;

III - contratos de prestação de serviços com as subempreiteiras;

IV -contratos de venda das unidades imobiliárias;

V -notas fiscais originais de serviços tomados e os respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN;

VI - notas fiscais dos materiais empregados na obra;

VII - folhas de pagamento e registros de funcionários;

VIII - plantas aprovadas e memorial descritivo;

IX - título de aquisição do terreno;

X - centro de custos individualizado por obra.

§ 2º. Ainda quando apresentados todos os documentos elencados no parágrafo anterior, poderá o Fisco desconsiderar os registros e aplicar o arbitramento de que trata o artigo anterior, caso a receita declarada se mostre nitidamente inferior à realidade do mercado.

Art. 55. Excepcionalmente para os casos em que o proprietário da obra não for prestador de serviços de construção civil, será admitida a dedução do valor bruto dos salários pagos aos empregados registrados em seu nome e que executaram total ou parcialmente a obra, para fins de arbitramento da receita do ISSQN na fase do Habite-se da construção.

Art. 56. Também serão deduzidos da base arbitrada do imposto os valores pagos a prestadores de serviços de construção civil, desde que devidamente comprovado o recolhimento do ISS, quando for o caso.

Art. 57. O disposto no inciso II do art. 51 deste Decreto não se aplica às empresas de construção civil optantes do Simples Nacional.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS

Art. 58. Os substitutos tributários previstos no Código Tributário Municipal, com estabelecimento no Município de Paraty, são responsáveis pelo recolhimento integral do ISS, devendo reter e recolher o seu montante à Fazenda Municipal.

§ 1º. A retenção deverá ser efetuada na emissão do documento fiscal da prestação do serviço e o ISS recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação daquele.

§ 2º. Para a retenção prevista no parágrafo anterior, será observada a alíquota prevista na Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal correspondente à atividade executada, exceto quanto às empresas optantes pelo Simples Nacional, cuja alíquota será a prevista na legislação respectiva.

§ 3º. Não será eximida a responsabilidade da prestadora do serviço quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.

Art. 59. O destaque da retenção do ISS na nota fiscal de serviço exclui a responsabilidade do contribuinte, ressalvada a hipótese do § 3º do artigo anterior.

Art. 60. O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do ISS ainda que não tenha sido destacada a retenção no documento fiscal.

Art. 61. Não haverá retenção na fonte pelos responsáveis mencionados no art. 60 quando o serviço for prestado por:

I - prestadores de serviços imunes;

II - pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto fixo;

III - prestadores de serviços isentos pela legislação do Município de Paraty;

IV - microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - cooperativas e empresas de planos de saúde;

VI - agências franqueadas dos correios, exclusivamente no que tange aos serviços postais.

Art. 62. O tomador do serviço somente estará desobrigado de reter o ISS se lhe for apresentada a Certidão Negativa de Retenção (CNR), documento que será fornecido pelo Fisco Municipal.

§ 1º. A CNR é dispensada nas hipóteses dos incisos IV a VI do artigo anterior, bem como nos casos em que o serviço é integralmente prestado em outro município e o prestador não possui estabelecimento ou domicílio tributário em Paraty.

§ 2º. A CNR terá o mesmo prazo de validade que o contrato de prestação de serviço entre a prefeitura e o fornecedor.

§ 3º. Durante o prazo de validade fixado no parágrafo anterior estará dispensada nova certidão para fins de não retenção do ISS.

§ 4º. Negada a CNR e emitida a guia de recolhimento do ISS, ficará o fiscal que a emitiu responsável pelo acompanhamento do pagamento do imposto até a sua eventual inscrição em dívida ativa.

§ 5º. Independentemente da emissão da CNR, fica a análise do processo disponível à Fiscalização Tributária a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 63. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, quando for considerado devedor contumaz.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerado devedor contumaz o sujeito passivo que deixar de recolher o ISSQN, total ou parcialmente, por três meses consecutivos ou não, confessadas tais infrações por meio da emissão da NFS-e, da escrituração fiscal eletrônica ou por outras declarações fiscais, ou ainda, apuradas pelo Fisco.

§ 2º. Não serão computados, para fins do disposto neste artigo, os créditos cuja exigibilidade estiver suspensa.

§ 3º. Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Auditoria Fiscal Tributária notificará eletronicamente o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização dos créditos de ISSQN atrasados.

§ 4º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 5º. O regime especial de fiscalização tratado neste Capítulo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:

I - expedição da Certidão de Dívida Ativa e imediata execução, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não;

II - antecipação do prazo de vencimento do ISSQN para o momento da emissão da nota fiscal de serviço e revogação de regime especial de recolhimento, que porventura usufrua o sujeito passivo;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais cujo beneficiário seja o sujeito passivo;

IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;

V - manutenção de agente fiscal com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

Art. 64. O regime especial de fiscalização será instituído individualmente, por contribuinte, através de ato expedido pela Auditoria Fiscal Tributária do Município.

CAPÍTULO X DOS JULGAMENTOS EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

Seção I Da Primeira Instância

Art. 65. A defesa será formulada por meio de requerimento do contribuinte fundamentado perante o órgão que impôs a obrigação ao contribuinte, o qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento à autoridade julgadora.

Art. 66. A petição de defesa será inicialmente encaminhada ao servidor que praticou o ato contestado para que ele faça a réplica através de um parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando o feito em seguida à autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 67. A decisão de primeira instância no mesmo processo administrativo tributário será proferida pelo Diretor ou Fiscal Tributário que não participou do lançamento de ofício ou do processo administrativo intentado pelo contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do protocolo.

Art. 68. O prazo para a protocolização de requerimento da defesa é de 30 (trinta) dias a contar da formalização da imposição tributária.

Seção II Da Segunda Instância

Art. 69. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário à Comissão Julgadora de Recursos Fiscais, visando reformá-la total ou parcialmente.

Art. 70. A Comissão será formada por 2 (dois) fiscais de tributos e 1 (um) procurador jurídico, sendo um deles presidente, com igual número de suplentes, ambos indicados pelo Secretário de Finanças e nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (anos), permitida uma recondução.

§ 1º. Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º. O presidente da Comissão Julgadora definirá a periodicidade das sessões de julgamento, bem como a quantidade de processos a serem julgados em cada uma delas.

Art. 71. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo e último grau.

§ 1º. Recebido o recurso pela autoridade julgadora de primeira instância, esta deverá se manifestar preliminarmente sobre o recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, para só depois, enviá-lo à instância superior.

§ 2º. O fiscal que atuou no processo administrativo tributário em discussão estará impedido de julgar.

Seção III Das Normas Comuns às Decisões de Primeira e Segunda Instâncias

Art. 72. Os órgãos julgadores não ficam adstritos às alegações das partes, cabendo-lhes julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

Art. 73. As decisões preferidas serão elaboradas de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

Art. 74. As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificadas de ofício, desde que não afetem o decidido em seu mérito, mediante representação de servidor ou a requerimento do interessado.

Art. 75. O pedido de desistência de recurso só poderá ser conhecido se apresentado antes de concluído o julgamento, constituindo o mesmo em confissão da matéria para todos os efeitos legais.

Art. 76. A intimação far-se-á:

I - pelo autor do procedimento ou por agente de órgão preparador, mediante assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto e, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar, na própria peça lavrada;

II - por via postal, com prova de recebimento;

III - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores;

IV - por via eletrônica.

Art. 77. Considera-se realizada a intimação:

I - na data da ciência do intimado, ou da declaração de quem fizer a intimação ou termo de recusa, se pessoal;

II - na data do recebimento, por via postal;

III - na hipótese do inciso anterior, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

IV - 30 (trinta) dias após a data de publicação ou afixação do edital se este for o meio utilizado;

V - se por via eletrônica, na data da leitura da mensagem ou após 30 (trinta) dias do seu encaminhamento.

Art. 78. Nenhum processo administrativo fiscal será arquivado sem despacho da autoridade competente para decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

Art. 79. São definitivas as decisões administrativas:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância.

Parágrafo único. São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não constituir objeto de recurso.

Art. 80. Sendo definitiva a decisão, considera-se o sujeito passivo intimado, a partir da comunicação oficial do ato que a tenha proferido:

I - a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária;

II - a receber as importâncias indevidamente recolhidas, quando se tratar de decisões que lhe sejam favoráveis.

Art. 81. A autoridade responsável por sua instrução e preparação, ao receber o processo administrativo fiscal em retorno, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

Art. 82. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 83. Sendo o caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.

CAPÍTULO XI DO PROTESTO DA CDA

Art. 84. A Secretaria Municipal de Finanças poderá promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) relacionadas a créditos tributários e não tributários do Município de Paraty.

Art. 85. O protesto deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos:

I -créditos que já passaram por procedimento específico de controle de legalidade da Administração, *ex officio* ou no âmbito do recurso administrativo voluntário;

II -acordos rompidos;

III - parcelamentos não honrados;

IV -execuções suspensas ou arquivadas, nos termos do art. 40, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

V -objeto de não ajuizamento, enquanto não operada a prescrição.

Art. 86. O protesto extrajudicial não impede a adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais, visando à satisfação do crédito.

Art. 87. O encaminhamento da CDA para a distribuição aos Tabelionatos de Protesto dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico e em lotes, sendo que os arquivos de remessa serão encaminhados nos dias 1º e 16 de cada mês, podendo ser adiado para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 88. No período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização a Secretaria Municipal de Finanças bloqueará o crédito fazendário, impedindo seu parcelamento e recebimento, bem como, encaminhará ao Tabelionato de Protesto de Títulos os devedores que comparecerem na Prefeitura para regularização do crédito fazendário.

Art. 89. O pagamento do título junto ao Tabelionato de Protesto deverá ser recolhido aos cofres municipais mediante o pagamento das guias de recolhimento obtidas pelos Tabelionatos através de acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 90. O parcelamento requerido e regularmente formalizado após o registro do protesto, mediante comunicação eletrônica da Secretaria Municipal de Finanças, autorizará o Tabelionato a cancelar o registro do protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Parágrafo único. Considera-se regularmente formalizado o pedido de parcelamento, após a quitação da primeira parcela e confirmação do seu recebimento pela baixa bancária do crédito.

Art. 91. Verificado o inadimplemento de parcelamento administrativo ou judicial, a Secretaria Municipal de Finanças poderá promover o protesto do saldo remanescente atualizado do crédito, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento do parcelamento que inclua créditos protestados autoriza o reenvio a protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes àqueles créditos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Art. 92. No caso de pagamento administrativo ou judicial após o registro do protesto, a Secretaria Municipal de Finanças enviará ao Tabelionato arquivo eletrônico comunicando o cancelamento do registro, o qual ficará vinculado a que o devedor pague os emolumentos, custas e demais despesas.

CAPÍTULO XII DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 93. Fica o Município autorizado a não ajuizar execuções de créditos de pequenos valores, considerados estes os que não ultrapassem a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. O valor a que se refere o *caput* é o resultado da atualização do respectivo débito originário, acrescido dos encargos moratórios legais ou contratuais e organizados por tipo de cadastro.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo não impede a cobrança administrativa dos créditos, nem tampouco o protesto extrajudicial da dívida e a sua inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

Art. 94. Fica ainda autorizada a desistência das execuções fiscais em curso, cujo valor consolidado não ultrapassar o valor previsto no artigo anterior, não consideradas as custas processuais e honorários advocatícios no cálculo.

CAPÍTULO XII DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art. 95. A não incidência citada no Inciso VII do artigo 416 da Lei Complementar 107/2022, por se tratar de obras e/ou reformas em imóveis situados na Zona do Bairro Histórico – ZBH (estabelecido pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo), reconhecidos pelos órgãos públicos (Municipal, Estadual ou Federal), por seu valor histórico, artístico, cultural ou preservação paisagística, somente será reconhecida quando o imóvel mantiver e respeitar as características obrigatórias exigidas pelos critérios de intervenção normatizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Parágrafo único. As obras e/ou reformas tratadas por este artigo referem-se somente às intervenções realizadas nas fachadas, muros e telhados do imóvel que será obrigatoriamente identificadas pelos processos, projetos aprovados e autorizações emitidas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

Art. 96. Deverá ser observado o regramento abaixo para realização do lançamento das taxas previstas no artigo 418.

I – no caso de análise e/ou aprovação de projetos de parcelamento, desmembramento, remembramento, divisão e modificação de gleba e/ou lote – R\$ 0,45 por metro quadrado.

II – para análise e/ou aprovação de projetos de loteamento ou modificações por lote ou por metro quadrado de área – R\$ 21,00, deverá ser observado o seguinte regramento:

a) Para projetos de loteamento ou eventual modificação iguais ou inferiores a 5 (cinco) lotes o lançamento deverá ser feito por metro quadrado.

b) Para projetos de loteamento ou eventual modificação superiores a 5 (cinco) lotes o lançamento deverá ser feito por unidade de lote.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Todo e qualquer requerimento a ser protocolado deverá conter os seguintes dados, quais sejam:

I - nome completo do requerente;

II - CNPJ ou CPF, este último quando o requerente é pessoa física;

III - inscrição municipal ou identificação do imóvel, conforme o caso, atividade, endereço completo, fone de contato, endereço eletrônico de contato, além do nome e CPF de quem está assinando pela empresa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

Parágrafo único. O requerimento ainda deverá indicar claramente aquilo que se pede e a fundamentação fática e jurídica respectiva, acompanhado dos documentos que embasam o pleito.

Art. 98. Independentemente da localização do estabelecimento ou do domicílio do prestador, a prestação dos serviços de transporte em geral, de passageiros ou de cargas, inclusive transporte marítimo, sofre incidência do ISS neste Município, quando nele forem prestados.

Parágrafo único. Os serviços previstos no *caput* entendem-se prestados neste Município quando o transporte for iniciado e encerrado dentro dos limites territoriais de Paraty.

Art. 99. Não incidirá ISS sobre a locação de geradores mesmo quando a instalação/ manutenção das máquinas é efetuada pela própria empresa locadora, já que essa atividade não se enquadra no subitem 14.06 da lista de serviços, que pressupõe que o bem instalado pertença ao tomador, e em nenhum outro item ou subitem da citada lista.

Parágrafo único. O ISS somente deverá ser recolhido se os serviços descritos no *caput* do artigo forem prestados por terceiros.

Art. 100. As questões controvertidas que não tiverem uma solução clara prevista em lei ou regulamento deverão ser submetidas à chefia imediata para que esta instaure debates com os setores tributários, visando à uniformização de entendimento da Fazenda Municipal.

Art. 101. O presente Regulamento será publicado no site oficial da Fazenda Municipal de Paraty.

Art. 102. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 103. Ficam revogados ou mesmo considerados ineficazes os atos normativos infralegais incompatíveis com as normas veiculadas por este Decreto.

Prefeitura de Paraty, em 06 de setembro de 2023

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 002/2021 **Edital de Convocação nº 06/2023**

A Prefeitura Municipal de Paraty – RJ, vem através da Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos – DRH, CONVOCAR os candidatos (a), aprovados (a) no processo seletivo da Secretaria de Educação – 002/2021, para contratação por prazo determinado, conforme previsto no referido processo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e atendendo o interesse da Administração Pública.

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (01 CANDIDATA)

1. ADRIELLE SANTOS CORREA

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos – DRH, a Rua José Balbino da Silva, 142, – Pontal, no período de 11/09/2023 a 15/09/2023, dentro do horário de 09:00h as 12:00h, munida das seguintes documentações **originais e cópias legíveis**:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CARTEIRA DE TRABALHO (FRENTE E VERSO DA FOTOGRAFIA)
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO E RECENTE (MAXIMO 60 DIAS)- (Caso esteja em nome de outra pessoa, apresentar declaração de residência e cópia do RG da mesma).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO- DIPLOMA/CERTIFICADO OU HISTÓRICO DE FUNDAMENTAL- 1º A 4º SÉRIE COMPLETA
- CÓPIA DO ÚLTIMO IMPOSTO DE RENDA **COMPLETA** (OBRIGATÓRIO P/ OS DECLARANTES DE IR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

- DEPENDENTE PARA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CASO DECLARE.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E /OU REGISTRO GERAL (RG) DE DEPENDENTE
- CPF DE DEPENDENTE
- CARTÃO DE VACINA DE FILHO MENOR DE 05 ANOS
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE DE FILHO MAIOR DE 07 ANOS
- CONTA NO BANCO ITAÚ SE POSSUIR. *Caso não possua, o departamento fará um ofício para abertura de conta, após resultado da perícia dos exames admissionais.*
- OBRIGATÓRIO TAMBÉM, APRESENTAR AS CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO. *As certidões precisam estar negativas, quite ou nada consta. Caso não esteja, deve-se regularizar e apresentar protocolo da regularização. SEGUE AS CERTIDÕES:*

CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGOS PÚBLICOS		
CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL	RJ	http://atestadodic.detran.rj.gov.br
	SP	http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx
CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL		www.pf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL		Requerimento na Secretaria de Finanças www.pmparaty.rj.gov.br
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL		www.dividaativa.rj.gov.br/ http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL		www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm
CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO		www.tst.jus.br/certidao
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL		www.tse.jus.br/eleitor/servicos

Paraty, 06 de setembro de 2023.

WERIKS EMANUEL BARROS RIBEIRO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 002/2021 **Edital de Convocação nº 06/2023**

A Prefeitura Municipal de Paraty – RJ, vem através da **Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos – DRH**, CONVOCAR os candidatos (a), aprovados (a) no processo seletivo da Secretaria de Educação – 002/2021, para contratação por prazo determinado, conforme previsto no referido processo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e atendendo o interesse da Administração Pública.

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (01 CANDIDATA)

2. ADRIELLE SANTOS CORREA

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos – DRH, a Rua José Balbino da Silva, 142, – Pontal, no período de 11/09/2023 a 15/09/2023, dentro do horário de 09:00h as 12:00h, munida das seguintes documentações **originais e cópias legíveis**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1392 | terça-feira, 12 de setembro de 2023

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CARTEIRA DE TRABALHO (FRENTE E VERSO DA FOTOGRAFIA)
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO E RECENTE (MAXIMO 60 DIAS)- (Caso esteja em nome de outra pessoa, apresentar declaração de residência e cópia do RG da mesma).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO- DIPLOMA/CERTIFICADO OU HISTÓRICO DE FUNDAMENTAL- 1º A 4º SÉRIE COMPLETA
- CÓPIA DO ÚLTIMO IMPOSTO DE RENDA **COMPLETA** (OBRIGATÓRIO P/ OS DECLARANTES DE IR DEPENDENTE PARA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CASO DECLARE.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E /OU REGISTRO GERAL (RG) DE DEPENDENTE
- CPF DE DEPENDENTE
- CARTÃO DE VACINA DE FILHO MENOR DE 05 ANOS
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE DE FILHO MAIOR DE 07 ANOS
- CONTA NO BANCO ITAÚ SE POSSUIR. *Caso não possua, o departamento fará um ofício para abertura de conta, após resultado da perícia dos exames admissionais.*
- OBRIGATÓRIO TAMBÉM, APRESENTAR AS CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO. *As certidões precisam estar negativas, quite ou nada consta. Caso não esteja, deve-se regularizar e apresentar protocolo da regularização. SEGUE AS CERTIDÕES:*

CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGOS PÚBLICOS		
CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL	RJ	http://atestadodic.detran.rj.gov.br
	SP	http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx
CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL		www.pf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL		Requerimento na Secretaria de Finanças www.pmparaty.rj.gov.br
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL		www.dividaativa.rj.gov.br/ http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL		www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm
CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO		www.tst.jus.br/certidao
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL		www.tse.jus.br/eleitor/servicos

Paraty, 06 de setembro de 2023.

WERIKS EMANUEL BARROS RIBEIRO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900